



Lei N° 581/2025, de 20 de março de 2025

Altera a Lei n° 370/08 de 31 de março de 2008 e seus anexos, define novo Piso Salarial do Magistério para vigorar em 2025 e dá outras providências.

RENAN BARROS GUEDES, Prefeito Municipal de Catarina, faço saber que a Câmara Municipal de Catarina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Esta Lei altera a Lei n° 370/08, modificando as tabelas salariais e de enquadramento constantes, respectivamente, dos anexos V e V-A e atualiza as gratificações dos cargos comissionados do magistério.

Art. 2° - O piso salarial do magistério para o ano de 2025 será reajustado de forma linear, alterando a tabela salarial constante do anexo V da Lei N° 370/08, a qual passará a vigorar conforme o anexo I, parte integrante desta Lei, reajustada em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) relativamente aos valores de 2024.

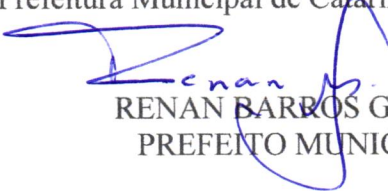
Art. 3° - A tabela de Enquadramento constante do anexo V-A da Lei n° 370 de 31 de março de 2008 passa a vigorar conforme anexo II, parte integrante desta lei, com reajuste linear de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) relativamente aos valores de 2024.

Art. 4° - fica alterado o anexo VI da lei N° 370/2008, que trata das gratificações, estrutura dos cargos de provimento em comissão e categorização das escolas, passando a vigorar com nova estrutura e valores reajustados em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) relativo aos valores percebidos no exercício de 2024, conforme quadro a seguir:

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola A – a partir de 100 alunos	1.404,30
Diretor de Escola B – até 99 alunos	1.053,21
Diretor do Sistema de Acompanhamento Pedagógico	1.404,30
Coordenador Pedagógico	526,61
Coordenador Escolar	526,61

Art. 5° - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Catarina, em 20 março de 2025.


RENAN BARROS GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo II

a que se refere o artigo 3º da Lei nº 581 de 20 março de 2.024.

TABELA DE ENQUADRAMENTO – 20 horas semanais.

Referências Ocupadas		Vencimento (R\$)	
Até 31.12.24	A partir de 01.01.25	Até dez/24	A partir de 01.01.2025
3	3	2.406,60	2.557,49
11	11	2.860,68	3.040,04
Adicional de Especialista		240,68	255,74
Adicional de Mestre		408,23	434,77



Anexo I

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 581 de 20 março de 2025.
“Anexo V a que se refere a Lei 370 /08 de 31 de março de 2008”.

TABELA SALARIAL
Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS (R\$)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	2.434,25
		2	2.495,10
		3	2.557,49
	PEB II	4	2.557,49
		5	2.621,42
		6	2.686,96
		7	2.754,13
		8	2.822,97
		9	2.893,54
		10	2.965,92
		11	3.040,04
		12	3.116,05
		13	3.193,93